



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002
ANO XX – Nº 038º IPANGUAÇU/RN QUINTA-FEIRA, 31 MARÇO DE 2022

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO
NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – VICE-
PREFEITA**

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA
COSTA BRÁULIO
BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO
SANTOS JOÃO BATISTABERTOLDO
GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS
PAULO
FILGUEIRA RAYRIS DE
OLIVEIRA ALVES
SILVANO DE SOUZA
LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça de
Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº 996/2021 refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atender-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **103.004/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Gabinete Civil e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de curso para elaboração do relatório anual do controle interno;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Gabinete Civil continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **125/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações envolvendo a aquisição de curso de capacitação para elaboração de relatório anual do controle interno, notadamente da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para o fornecedor: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **02.457.379/0001-99**, referente ao empenho de nº **309.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Genilo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Gabinete Civil

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à contratação de empresa especializada na transmissão das sessões de licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **373/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de transmissão de sessão de licitação, para o fornecedor: **FAGNER HYURI QUEIROZ MALAQUIAS**, inscrito sob o CNPJ de nº **26.708.039/0001-51**, referente ao empenho de nº **308.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **538/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações que envolvem a necessidade de uso de veículos, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **CONSTRUGEO**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.541.417/0001-64**, referente ao empenho de nº **225.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MARIA CÍCERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, que durante a pandemia do novo Coronavírus a referida Secretaria continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **477/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de insumos de informática, para o fornecedor: **EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO**, inscrito sob o CNPJ de nº **35.974.730/0001-78**, referente ao empenho de nº **222.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.016/2021** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações que envolvem a necessidade de uso de veículos, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **34.200.213/0001-89**, referente ao empenho de nº **103.020/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MARIA CÍCERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 126A/2022-GC, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 79, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **MARIA FABIANA SILVA**, funcionária estatutária Municipal ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar do Município de Ipanguaçu, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período aquisitivo 08.01.2021 a 07.01.2022, para serem gozadas de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, 30 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**INTERESSE POPULAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES/ENDEREÇO
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -
CENTRO.
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

